Prefeitura Municipal de Birigui
Estado de São Paulo
CGC 46 151 718/0001-80

Gabinete do Prefeito

62

LEI Nº 2.095, DE 19 DE OUTUBRO DE 1.982

PROIBE APROVAÇÃO DE LOTEAMENTOS DE LOTEADORES EM DÉBITO PARA COM O MUNICÍPIO.

Eu, PEDRO MARIN BERBEL, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- A Prefeitura Municipal recusará aprovação de novos projetos de loteamentos cujos proprietários estejam em débito para com o Município, quanto a obrigações decorrentes das leis federal e municipal de parcelamento do solo urbano sobre loteamentos já realizados.

ARTIGO 2º -- A proibição do artigo 1º alcança a simples aprovação de diretrizes para novos loteamentos.

ARTIGO 3º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezenove de outubro de mil novecentos e oitenta e dois.

(PEDRO MARIN BERBEL)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezenove de outubro de mil novecentos e oitenta e dois, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A. P. Stuhr Coradazzi
(IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração e Expediente